



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 82/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2021.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recursos contra aplicação de multas cominatórias pela não entrega de documentos de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555 - Processo CVM nº 19957.007945/2021-14

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recursos interpostos por Banco Fator SA ("Administrador" ou "Recorrente") contra decisão da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN, de aplicação de multas cominatórias, emitidas por intermédio dos OFÍCIOS/CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 698 e 700/2021, previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega das Lâminas (art. 59 , II, "c", da Instrução 555) referentes ao mês de janeiro/2020, respectivamente, do Fator Max Corporativo FI Renda Fixa LP CP e do Fator Winnetou FI Renda Fixa LP CP ("Fundos"), no valor de R\$ 30.000,00 cada, por 60 dias de atraso.
2. Vale registrar, inicialmente, que os recursos são tempestivos, dado que o Administrador foi notificado da aplicação das multas em 23/09/2021 (SEI nº 1369662 e 1369679) e protocolou seus recursos na CVM em 30/09/2021 (SEI nº 1357191 e 1357198).
3. O Recorrente alega que encaminhou à CVM as Lâminas em 10/02/2020, oportunidade na qual apresentou os respectivos protocolos que comprovariam os envios.
4. No entanto, identificamos, em consulta aos arquivos encaminhados em 10/02/2020 referidos por esses protocolos que eles não se referem à competência objeto de cobrança das multas cominatórias, e sim ao mês de dezembro de 2019.
5. Desse modo, configura-se que as multas foram aplicadas corretamente, uma

vez que os documentos sequer foram entregues à CVM até a presente data.

6. Em razão do exposto, entendemos que os argumentos do Recorrente não podem prosperar e defendemos que os recursos sejam conhecidos, mas indeferidos no mérito, razão pela qual os submetemos à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 09/11/2021, às 19:15, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1369843** e o código CRC **B812FEA2**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1369843** and the "Código CRC" **B812FEA2**.*